

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, OCARA (CE), de 21 de março de 2025.

ALTERA O ART. 2º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) NO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DEFINE EXPRESSAMENTE A BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL DEVERÁ INCIDIR AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 247 DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022 E EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.717/98, PARA ATENDER OS DITAMES DOS §§ 14 A 16 DO ART. 40 DA CF E ART. 9º DA EC Nº 103/19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, Sr. LEONILDO PEIXOTO FARIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 1.136, de 05 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei.

Parágrafo único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazer após esse prazo. (NR)

Art. 2º - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 1.136, de 05 de novembro de 2021 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os artigos desta lei entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 21 de março de 2025.


LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito de Ocara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Leonildo Peixoto Farias, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei Complementar nº 003/2025, de 21 de março de 2025.

EMENTA: ALTERA O ART. 2º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) NO MUNICÍPIO DE OCARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DEFINE EXPRESSAMENTE A BASE DE CÁLCULO SOBRE A QUAL DEVERÁ INCIDIR AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES DO PATROCINADOR, DE ACORDO COM O § 7º DO ART. 247 DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022 E EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.717/98, PARA ATENDER OS DITAMES DOS §§ 14 A 16 DO ART. 40 DA CF E ART. 9º DA EC Nº 103/19.

Ocara-Ce, 21 de março de 2025.



LEONILDO PEIXOTO FARIAS
Prefeito de Ocara